



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 536/2005

“Dispõe sobre alteração do Artigo 1º e do Parágrafo Único da Lei nº 334/98 e revogação da Lei Municipal nº 393/2001 e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Água Clara- Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Concessão de Licença de Localização e Funcionamento (Alvará) para a realização de Rodeios, Festas de Peões e Similares, no Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, somente serão concedidos ao Sindicato Rural de Água Clara.

Parágrafo Único – A realização de qualquer dos eventos de que trata este Artigo, pelo Sindicato Rural AC Água Clara, fica limitada a 4(quatro) vezes por ano, sendo 1(uma) vez na sede do Município no mês de agosto e 1(uma) vez em cada Distrito, durante o ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal